



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 337, Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP: 899.863-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Alves da Silva, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr: XXXXX e a empresa xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, xxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em decorrência do Processo Licitatório n. XX/2026, Pregão Eletrônico nº XX/2026, homologado em XXX, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Legislação Municipal e demais disposições legais, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA EM NUVEM, INTEGRADO, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, SISTEMAS NATIVOS WEB, SOFTWARES, APLICATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, SANEAMENTO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO PÓS-IMPLANTAÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO. conforme itens abaixo:

LOTE ÚNICO - SISTEMA INTEGRADO MULTIENTIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL						
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor unitário Máximo	Valor total	
1.	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DE USUÁRIOS - PREFEITURA, FUNDO DE SAÚDE E CÂMARA VEREADORES					
1.1	Serviços de Diagnóstico, Migração, Configuração, Habilitação, Treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso. (PREFEITURA)	1	Serviço	XXX	XXX	



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.2	Serviços de Diagnóstico, Migração, Configuração, Habilitação, Treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso. (FUNDO DE SAÚDE)	1	Serviço	XXX	XXX
1.3	Serviços de Diagnóstico, Migração, Configuração, Habilitação, Treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso. (CÂMARA DE VEREADORES)	1	Serviço	XXX	XXX
Subtotal Item 1					XXX
2	SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)				
2.1	Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares, Presencial. (PREFEITURA)	200	Hora	XXX	XXX
2.2.	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos, Remoto. (PREFEITURA)	200	Hora	XXX	XXX
2.3.	Serviços de atendimento técnico e outros não incluídas atividades de personalização e customização de softwares. Presencial, (CÂMARA DE VEREADORES)	200	Hora	XXX	XXX
2.4.	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos, Remoto (CÂMARA DE VEREADORES)	200	Hora	XXX	XXX
Subtotal Item 2					XXX
3.	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.				
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor Máximo	Valor total
3.1	Almoxarifado (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.2.	Compras, Licitações e Contratos (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.3.	e-Social (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.4.	Fatura (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.5	Folha de Pagamento (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.6.	Gestão de Cemitério (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.7.	Gestão Contábil (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.8	Gestão de Combustível e Frotas (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.9.	Gestão de Construção Civil (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.10.	Gestão de Documentos (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.11.	Gestão Educacional (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.12.	Gestão Fiscal (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.13.	Gestão Tributária (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.14.	Livro Eletrônico (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.15.	Monitor de Notas Fiscal (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.16.	Nota Fiscal Eletrônica (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.17.	Obras (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.18.	Patrimônio (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.19.	Planejamento e Orçamento (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.20.	Ponto Eletrônico (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.21.	Portal da Transparência (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.22.	Portal do Cidadão (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.23.	Portal do Servidor (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.24.	Portal dos Professores (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.25.	Portal Pais e Alunos (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.26.	Procuradoria/Dívida Ativa (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.27.	Protocolo (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.28.	Recursos Humanos (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
3.29.	Tesouraria (PREFEITURA)	12	Meses	XXX	XXX
Subtotal Item 3					XXX
4.	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.				
Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor Máximo	Valor total
4.1.	Compras, Licitações e Contratos (FUNDO DE SAÚDE)	12	Meses	XXX	XXX
4.2.	Gestão Contábil (FUNDO DE SAÚDE)	12	Meses	XXX	XXX
4.3.	Gestão de Documentos (FUNDO DE SAÚDE)	12	Meses	XXX	XXX
4.4.	Obras (FUNDO DE SAÚDE)	12	Meses	XXX	XXX
4.5.	Patrimônio (FUNDO DE SAÚDE)	12	Meses	XXX	XXX
4.6.	Portal da Transparencia (FUNDO DE SAÚDE)	12	Meses	XXX	XXX
4.7.	Tesouraria (FUNDO DE SAÚDE)	12	Meses	XXX	XXX
Subtotal Item 4					XXX
5.	LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO				



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Item	Descrição / Especificações mínimas	Qtd	Un.	Valor Máximo	Valor Total
5.1.	Compras, Licitações e Contratos (CÂMARA DE VEREADORES)	12	Meses	XXX	XXX
5.2.	e-Social (CÂMARA DE VEREADORES)	12	Meses	XXX	XXX
5.3.	Gestão Contábil (CÂMARA DE VEREADORES)	12	Meses	XXX	XXX
5.4.	Gestão de Documentos (CÂMARA DE VEREADORES)	12	Meses	XXX	XXX
5.5.	Folha de Pagamento (CÂMARA DE VEREADORES)	12	Meses	XXX	XXX
5.6.	Monitor de Notas Fiscais (CÂMARA DE VEREADORES)	12	Meses	XXX	XXX
5.7.	Patrimônio (CÂMARA DE VEREADORES)	12	Meses	XXX	XXX
5.8.	Portal da Transparência (CÂMARA DE VEREADORES)	12	Meses	XXX	XXX
5.9.	Recursos Humanos (CÂMARA DE VEREADORES)	12	Meses	XXX	XXX
5.10.	Tesouraria (CÂMARA DE VEREADORES)	12	Meses	XXX	XXX
Subtotal Item 5					XXX

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº XX/2026, Pregão Eletrônico nº XX/2026**, homologado em XXXX e à proposta vencedora da empresa XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O Fornecimento do objeto licitado deverá ser efetivado:

- a) A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos sistemas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento, devendo apresentar cronograma técnico detalhado em até 10 (dez) dias, com conclusão



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

da implantação, parametrização, testes, treinamento e migração essencial no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o Termo de Referência e as prioridades dos módulos relacionados ao envio de dados ao TCE/SC.

b) A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no anexo "I" do edital.

c) A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos serviços Objeto do edital o valor de **R\$ XXX (XXXX)**.

5.2. O pagamento será mensal após atesto. Implantação, treinamento e migração devem ser pagos por marcos. Serviços sob demanda, apenas por OS executada e aceita.

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC**.

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. XX/2026 – Pregão Eletrônico n. XX/2026.**
- **Dados bancários do CONTRATADO.**

5.2.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

6.1. O prazo de entrega conforme a necessidade informada pela secretaria responsável pela contratação do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII).

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
2	1500	2001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo	33904006 locação de software 33904008 suporte a usuário de TIC
15	1500	2003 Manutenção das atividades do dpto de administração	33904006 locação de software 33904008 suporte a usuário de TIC
37	1500	2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação	33904006 locação de software 33904008 suporte a usuário de TIC
4	1500	2025 Manutenção das atividades da Atenção Básica	33904006 locação de software 33904008 suporte a usuário de TIC

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O prazo de resposta ao pedido de reactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

10.1. Obrigações do CONTRATADO:

10.1.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta

10.1.2 O serviço deve estar adequada ao uso do gestor público e ao cidadão de forma mais abrangente possível, com acesso por meio de qualquer equipamento que tenha acesso a um navegador de internet (smartphones, smartvts, notebooks, computadores, tablets e etc).

10.1.3 A contratada se responsabiliza em garantir atendimento para suporte técnico remoto, no horário das 8:00 às 12:00 hs e 13:00 as 17:00, de segundas às sextas feiras,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

através de técnicos habilitados como objetivo de:

10.1.4 Esclarecer possíveis dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

10.1.5 Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

10.1.6 Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal;

10.1.7 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas;

10.1.8 A CONTRATADA se responsabiliza em realizar a implantação;

10.1.9 Compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão/migração e ao aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso. A migração compreende a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos. A conversão dos dados deverá compreender todos os dados tributários, de pessoal constantes dos bancos de dados atuais, bem como os dados contábeis do último exercício, orçamentários, financeiros, e de compras, licitações, patrimoniais do exercício vigente.

10.1.10 A CONTRATADA disponibilizara o atendimento às solicitações de suporte provido presencialmente ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados e chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

10.1.11 O provedor de nuvem deverá possuir redundância em localidades diferentes, com o intuito de otimizar performance e taxas de transmissão, evitando a inoperabilidade do sistema em caso de queda de um deles. Todos os recursos de infraestrutura, bem como: balanceadores de carga, servidores de cacheamento para performance, armazenamento, bancos de dados e servidores de aplicativos, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso.

10.1.12 sistemas utilizado da contratada devesse utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantido a segurança das informações tramitadas através de criptografia. E deverá ser compatível com, pelo menos, os principais navegadores disponíveis no mercado, tais como Firefox, Chrome, Safari, além de rodar nos ambientes Windows, Linux, MACOS.

10.1.13 A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a integração e unificação das informações. Sendo possível optar pela não integração entre cadastros, permitindo a indicação, pelo administrador do sistema, de usuários que poderão decidir quanto à integração entre os sistemas pendentes. Deverá possibilitar a criação de campos personalizados dentro dos cadastros dos sistemas. Possuir capacidade de integração com outros bancos de dados

10.1.14 A CONTRATADA se responsabiliza em exportar, via fonte de dados, informações para que outros sistemas de informação possam gerar bancos de dados. Permitir o controle de acesso com o uso de senhas, contendo controle de permissões de acesso tanto por usuário quanto por grupo de usuários, com definição das permissões para alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação como: estornar, cancelar, calcular, desativar, dentro de cada módulo, individualmente.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.1.15 A CONTRATADA se responsabiliza em oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Essa segurança total deve ser aplicada em camadas que vão desde validações no lado do cliente, passado pelo canal de comunicação, aplicando restrições de acesso aos endereços e portas dos serviços. Possuir recursos de segurança no SGBD para impedir que usuários não autorizados tenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, impressão ou cópia.

10.1.16 A contratada é responsável pelo transporte dos funcionários, prestadores do serviço, até o local de trabalho

10.1.17 A prestadora do serviço deverá manter, durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.1.18 A execução dos serviços dar-se-á de forma continuada/mensal, conforme as necessidades e demandas do Poder Legislativo.

10.1.19 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da autorização de fornecimento dos serviços, a mesma deverá se apresentar na Câmara de Vereadores para definir o cronograma dos trabalhos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, em horário de expediente, salvo ocorrência de fato superveniente que não permita o cumprimento deste prazo, devidamente justificado.

10.1.20 Os serviços prestados e autorizados serão recebidos pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais.

10.1.21 A execução dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

10.1.22 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.23 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.24 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.25 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.26 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.1.27 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificadovício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo como pactuado.

10.1.28 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2.2 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.2.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.2.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DA VIGENCIA E ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2 O serviço é enquadrado como continuado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual ser a mais vantajosa para administração pública.

11.3 Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, de acordo com IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SLA, TCE/SC, MIGRAÇÃO E PORTABILIDADE DOS DADOS

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato, a CONTRATADA deverá observar integralmente as exigências de segurança da informação, continuidade dos serviços, Acordo de Nível de Serviço - SLA, atendimento às normas do TCE/SC e portabilidade dos dados.

12.2. A CONTRATADA deverá manter a solução em ambiente web ou em nuvem, com acesso remoto seguro, utilização de protocolo HTTPS, criptografia das informações trafegadas, controle de acesso por usuário e por grupo de usuários, definição de perfis e permissões, logs de auditoria, rastreabilidade das operações, mecanismos de prevenção a acessos indevidos e recursos de segurança no banco de dados, assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

12.3. A infraestrutura de nuvem deverá possuir recursos compatíveis com a demanda da CONTRATANTE, incluindo redundância em localidades distintas, servidores, armazenamento, banco de dados, balanceamento de carga, mecanismos de desempenho e



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

demais recursos necessários à continuidade dos serviços, de modo a evitar a inoperabilidade do sistema e a perda, alteração, vazamento ou indisponibilidade indevida de dados.

12.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma técnico detalhado de implantação, contendo, no mínimo, as etapas de instalação, configuração, parametrização, testes, validação, treinamento, adoção de medidas de segurança da informação, data-limite para início da remessa de dados ao TCE/SC e cronograma de transição, conversão e migração dos dados legados.

12.5. A migração essencial, compreendida como aquela necessária à plena operacionalização dos módulos, continuidade dos serviços administrativos, emissão de documentos, execução das rotinas diárias e envio de dados e informações aos órgãos de controle, especialmente ao TCE/SC, deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, com prioridade para os módulos diretamente relacionados ao envio de dados ao TCE/SC.

12.6. A migração histórica, quando necessária, referente a dados de exercícios anteriores, arquivos de consulta, relatórios antigos, cadastros inativos ou demais informações não indispensáveis à operação imediata do sistema, será realizada em prazo próprio, mediante cronograma aprovado pela Administração, devendo ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela CONTRATANTE, sem prejuízo da plena utilização dos módulos essenciais.

12.7. A CONTRATADA deverá firmar e cumprir Acordo de Nível de Serviço - SLA, que integrará o contrato como anexo ou instrumento complementar, contendo prazos, responsabilidades, indicadores de disponibilidade, atendimento, suporte, resolução de chamados, continuidade dos serviços e remessa tempestiva de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

12.8. Para fins de disponibilidade dos sistemas, será observado o percentual mínimo de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) de uptime, considerando-se, como parâmetros máximos de inatividade admitida: 36 (trinta e seis) minutos por dia; 4 (quatro) horas e 12 (doze) minutos por semana; 18 (dezoito) horas por mês, considerando mês de 30 (trinta) dias; e 219 (duzentas e dezenove) horas por ano, equivalentes a 9 (nove) dias e 3 (três) horas.

12.9. Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme o impacto e a urgência, observando-se os seguintes prazos mínimos: I - prioridade crítica: tempo de resposta de até 60 (sessenta) minutos úteis e resolução em até 16 (dezesesseis) horas úteis; II - prioridade alta: tempo de resposta de até 2 (duas) horas úteis e resolução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; III - prioridade média: tempo de resposta de até 4 (quatro) horas úteis e resolução em até 36 (trinta e seis) horas úteis; IV - prioridade baixa: tempo de resposta de até 8 (oito) horas úteis e resolução em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

12.10. Considera-se tempo de resposta o contato inicial e o início da análise pela CONTRATADA, e tempo de resolução a entrega da solução definitiva ou de solução alternativa provisória validada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da solução definitiva quando necessária.

12.11. A CONTRATADA deverá atender integralmente à Instrução Normativa TC-28/2021 do TCE/SC, com as alterações da Instrução Normativa TC-35/2024, e demais atos normativos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

vigentes, inclusive quanto à remessa tempestiva dos dados, à implementação das regras de consistência impeditivas e de alerta - CONs divulgadas pelo TCE/SC e à disponibilização de funcionalidade específica, com atualização diária, que permita à CONTRATANTE acompanhar o status das remessas de informações ao TCE/SC, módulo a módulo.

12.12. A CONTRATADA deverá garantir que os dados e informações transmitidos ao TCE/SC reflitam, com exatidão, aqueles constantes nos sistemas de origem, assegurando integridade, rastreabilidade, consistência, auditabilidade e compatibilidade com as normas técnicas do e-Sfinge e demais padrões exigidos pelos órgãos de controle.

12.13. Os sistemas contratados não poderão conter funcionalidades que permitam inserir, apagar ou modificar informações contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais, de auditoria ou de controle em desacordo com os princípios contábeis, normas técnicas, legislação aplicável ou regras expedidas pelos órgãos de controle.

12.14. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos e prazos estabelecidos no Plano de Ação Excepcional previsto no Decreto Federal nº 10.540/2020, com alterações do Decreto nº 11.644/2023, relativo ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, quando aplicável ao objeto contratado.

12.15. Todos os dados, informações, documentos, bases de dados, registros, relatórios, logs, arquivos e conteúdos inseridos, migrados, processados ou gerados por meio dos sistemas contratados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedado à CONTRATADA utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual ou compartilhá-los com terceiros sem autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legais.

12.16. Durante a execução contratual, ao final do contrato, em caso de rescisão, transição para outro prestador ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma tempestiva, completa e sem ônus adicional, todos os dados, informações e documentos necessários à portabilidade, exportação, conferência, continuidade dos serviços e migração para outro sistema ou prestador.

12.17. A disponibilização dos dados deverá ocorrer em formato estruturado, íntegro, legível, auditável e tecnicamente compatível com a migração, incluindo, quando necessário, arquivos, relatórios, bancos de dados, dicionários de dados, layouts, documentação técnica, histórico de movimentações, trilhas de auditoria e demais elementos indispensáveis à plena continuidade dos serviços públicos.

12.18. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e com eventual novo prestador durante o período de transição, prestando esclarecimentos técnicos, acompanhando a exportação e validação das bases e adotando as medidas necessárias para evitar interrupção dos serviços públicos, perda de dados, inconsistências ou indisponibilidade dos sistemas.

12.19. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, especialmente quanto ao SLA, segurança da informação, remessa de dados ao TCE/SC, migração, portabilidade, integridade das bases e continuidade dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, de forma graduada e proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES, (art. 92, XIV)

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VI** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço — SLA, ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- I – Advertência**, aplicável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, sem prejuízo relevante à Administração;
- II – Multa moratória**, em razão de atraso injustificado no cumprimento de prazos de implantação, migração, treinamento, atendimento, correção de falhas, restabelecimento do sistema ou demais prazos previstos no contrato, no Termo de Referência ou nos níveis mínimos de serviço — SLA;
- III – Multa compensatória**, em razão de inexecução parcial ou total do objeto, descumprimento de obrigação contratual, falha grave na prestação dos serviços, indisponibilidade injustificada do sistema, descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço — SLA, ou prejuízo causado à Administração;
- IV – Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3 A multa moratória será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, módulo, serviço ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

13.4 A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

I – infração leve: multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço ou módulo afetado, quando a falha não comprometer a continuidade dos serviços públicos nem causar prejuízo relevante à Administração;

II – infração média: multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço ou módulo afetado, quando houver descumprimento de prazo, falha de suporte, indisponibilidade parcial do sistema, descumprimento de SLA ou prejuízo operacional moderado;

III – infração grave: multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato ou do módulo afetado, quando houver indisponibilidade relevante do sistema, falha na migração de dados, descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço, prejuízo ao envio de informações ao TCE/SC ou comprometimento das rotinas administrativas;

IV – infração gravíssima ou inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a extensão do dano, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções legais cabíveis.

13.5 Para fins de aplicação das penalidades, o descumprimento dos níveis mínimos de serviço — SLA será apurado com base nos registros de atendimento, chamados técnicos, logs do sistema, relatórios de disponibilidade, comunicações formais e demais documentos comprobatórios.

13.6 O descumprimento isolado e de baixa gravidade dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar advertência ou multa leve. O descumprimento reiterado, a ausência de solução no prazo pactuado, a indisponibilidade do sistema ou o prejuízo às rotinas essenciais da Administração poderá ensejar multa média ou grave, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

a) Inciso II do item 11.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

I - Incisos III e IV do item 11.2:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.16 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.17 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.18 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.18.01 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.19 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.19.01 A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155](#) da lei 14133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável. (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)



14.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

15.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

16.1 A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA, entretanto deverá gerir o contrato administrativo o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal, se acordo com o Decreto 171/2026.

16.2 Como gestor do contrato será o Secretário da Secretaria solicitante, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I-** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II-** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III-** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- IV-** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- V-** Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

16.1.1 O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

16.1.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os [incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

16.1.3 Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

16.1.4 Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

16.3 O Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que para este Contrato será de responsabilidade do setor técnico da Administração Pública fiscalizar o serviço, de acordo com o Decreto 171/2026.

16.3.01 Fica designada a Servidora Pública **XXXXXX**, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

16.3.01.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

16.3.01.2 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

16.3.01.3 Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

16.3.01.4 Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.3.01.5 Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

16.3.01.6 Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

16.3.01.7 Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

16.3.01.8 Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

16.3.01.9 Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

16.3.2. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

17.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

17.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.2.2 Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Constituirão também motivos para extinção contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis: descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço - SLA; indisponibilidade injustificada dos sistemas em patamar superior ao admitido; falha grave ou reiterada no envio de dados ao TCE/SC; recusa, atraso injustificado ou criação de obstáculo à portabilidade, exportação ou entrega dos dados à CONTRATANTE ou a novo prestador; violação de segurança da informação; ou perda, alteração, vazamento ou indisponibilidade indevida de dados sob responsabilidade da CONTRATADA.

17.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

17.3.1 Supressão, por parte da Administração, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

17.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

17.5 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.5.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.5.2 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.7.1 Devolução da garantia;

17.7.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.7.3 Pagamento do custo da desmobilização.

17.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

17.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.8.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.8.3 Execução da garantia contratual para:

17.8.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.8.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.8.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.8.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.9 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade a execução do serviço por execução direta ou indireta.

17.10 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

17.11 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)

18.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

19.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

19.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas nos Decretos municipais, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

19.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

19.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

19.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

19.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

19.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

19.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

19.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

19.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

19.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, inciso XIII).

20.1 No que se refere à garantia, condições de manutenção e assistência, a principal exigência está em a empresa assegurar a qualidade e a confiabilidade nos serviços prestados. A contratação deve englobar o suporte contínuo, com eficiência e conformidade legal, durante todas as etapas do programa/oficina, seguindo as especificações do objeto, as disposições contratuais e demais ajustes entre as partes.

20.2 A contratada deve garantir que profissionais qualificados estejam prontos para prestar orientações, esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas decorrentes da



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

contratação, caso solicitado. Ademais, a contratada deve estar ciente de sua responsabilidade, sendo que caso seja constatada alguma irregularidade ou a realização do serviço de modo inadequado, a empresa ficará sujeita às penalidades legalmente aplicáveis.

20.3 SUPORTE TÉCNICO

20.3.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar portal de atendimento, suporte e sustentação ao usuário, permitindo à entidade uma visão gerencial completa dos serviços e do atendimento técnico prestado pela empresa contratada.

20.3.2 Deverá ser garantido o atendimento à entidade, no horário das 07h:30 as 11h:30 e as 13h:00: 17h:00, de segunda a sexta-feira;

20.3.3 Cada novo atendimento iniciado deverá ser vinculado um código ou número de chamado exclusivo, podendo ser listado e visualizado pelo usuário posteriormente. Poderá a **CONTRATANTE** chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica. O portal de atendimento deve permitir o cadastro dos usuários, possibilitando abrir chamados, executar reclamações, enviar documentos, tramitar questões técnicas.

20.3.4 O login e senha deve ser individualizado e permitir o acesso ao portal de atendimento e demais sistemas licitados.

20.3.5 O portal de atendimento deve disponibilizar um recurso para o usuário pesquisar e visualizar todos os seus registros de chamados realizados. O portal de atendimento deve permitir que o usuário altere a sua senha de acesso.

20.3.6 O portal de atendimento deve permitir o envio/recebimento de notificações aos usuários envolvidos no atendimento de uma solicitação ou tarefa. O portal de atendimento deve possuir pesquisa de satisfação dos chamados atendidos.

20.4 ATENDIMENTO TÉCNICO

20.4.1 O atendimento quando solicitação do suporte deverá ser realizado preferencialmente na sede do Solicitante, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, como objetivo de:

20.4.2 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas; Treinamento dos usuários na operação ou utilização do sistema;

20.4.3 Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como:

20.4.4 Gerar/validar arquivos para outros órgãos, instituição bancária, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros; e, Prestação de serviços e orientações aos usuários.

20.5 TREINAMENTO

20.5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado, Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos: Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

20.5.2 Público alvo; Conteúdo programático;

20.5.3 Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;

20.5.4 Carga horária de cada módulo do treinamento;

20.5.5 Processo de avaliação de aprendizado; Recursos utilizados no processo de



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos, etc.).

20.5.6 O treinamento para o nível técnico compreendendo a capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela **CONTRATADA**.

20.5.7 A **CONTRATADA** deverá treinar os usuários dentro do período de implantação, se for o caso, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico fornecido.

20.5.8 A **CONTRATANTE** resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ministrar o devido reforço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

20.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Página do Município de Santa Terezinha do progresso (<https://staterezhaprogreso.sc.gov.br/>);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Santa Terezinha do Progresso/SC, XX de XXXXX de 2026.

MUNICIPIO DE S. T. DO PROGRESSO

Eliseu Alves da Silva
Prefeito Municipal
Credenciante

XXXXX
XXXXXX
Credenciada

TESTEMUNHAS: